



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Juan Pablo da Silva Almeida

Poder Legislativo

Página 1 de 1

LEI Nº 705 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da utilização de veículos movidos a tração animal no perímetro urbano do Município de Porto Real.

Art. 1º: É proibida a utilização de veículos movidos a tração animal, a condução de animais com cargas ou qualquer exploração animal para esse fim, no perímetro urbano do município.

§ 1º Para efeitos desta lei consideram-se:

I - animais sujeitos à proibição: bovinos, equídeos e caprinos;

II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalo (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Art. 2º: Os animais encontrados em situações vedadas nos artigos anteriores serão retidos pelo agente fiscalizador, que acionará o órgão municipal competente para proceder sua apreensão e recolhimento, requisitando força policial, se necessário.

Parágrafo único: Em se tratando de apreensão disposta no artigo anterior, a responsabilidade pela remoção e retirada do veículo de tração animal, bem como das respectivas cargas, será dos proprietários e/ou condutores.

Art. 3º: A desobediência ao dispositivo desta lei implicará na apreensão definitiva do animal utilizado e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 4º: Os animais apreendidos serão encaminhados ao órgão responsável para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, microchipagem, bem como para o seu alojamento até que o mesmo seja levado a adoção ou outro procedimento disposto em Lei.



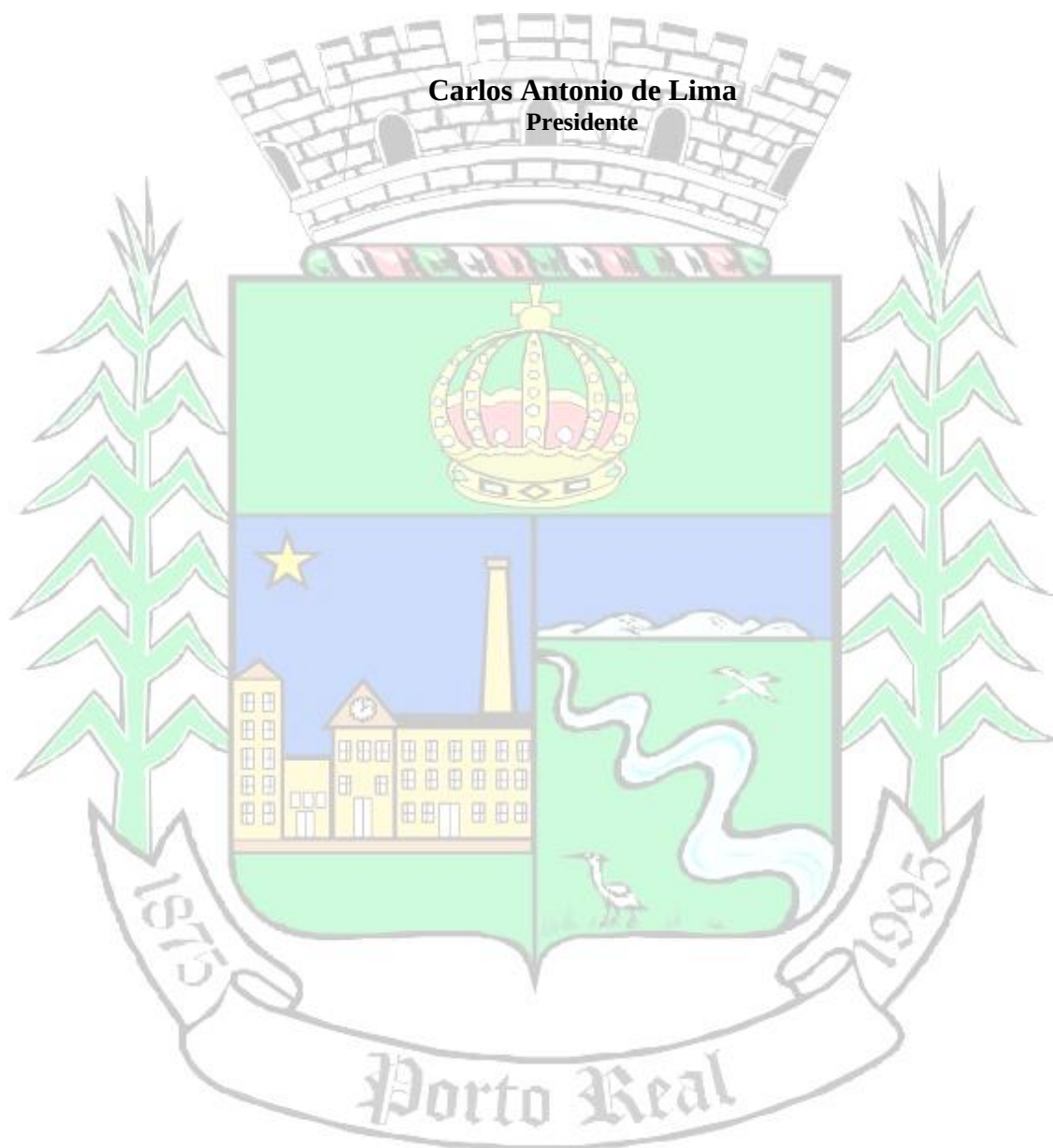
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Juan Pablo da Silva Almeida

Poder Legislativo

Página 2 de 2

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Carlos Antonio de Lima
Presidente